



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/1114 – SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 2014.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI 136/2014 E 138/2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA aos Projetos de Lei nº 136/2014 que “Autoriza ao executivo municipal conceder auxílio financeiro à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências” e nº 138/2014 que “Autoriza ao executivo municipal conceder auxílio financeiro à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências”.

2. Justifica-se a retificação na necessidade de readequar o texto do caput do art. 2º tanto do PL 136/2014, quanto do PL 138/2014, conforme a redação consolidada posta em anexo.

Ademais, fica suprimido o parágrafo único do art. 6º tanto no PL 136/2014, quanto no PL 138/2014.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN

Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Procurador-Geral do Município, interino

Exmo. Senhor

NAASON LUCIANO

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0003297
Data: 04/12/2014 Horário: 13:23
Administrativo -



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 138/2014.

Retifica o Projeto de Lei n.º 138/2014, que Autoriza ao executivo municipal conceder auxílio financeiro à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências, que passa a contemplar a seguinte redação consolidada:

PROJETO DE LEI Nº 138, de _____ de 2014.

Autoriza ao executivo municipal conceder auxílio financeiro à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e subvenções, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os artigos 16, 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.980, de 19 de maio de 2009, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, instituição estatal de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 11.055.682/0001-56, mediante contratos de gestão ou convênios próprios a serem firmados nos termos da legislação vigente, ou outros instrumentos congêneres, no montante total de até R\$ 4.389.675,25 (quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para o exercício de 2014.

Parágrafo único. O auxílio financeiro e/ou subvenções previstos correrão à conta e dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º A subvenção e/ou auxílio financeiro que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, investimentos, administração e implementação de projetos e atividades desenvolvidas pela mesma para a ampliação dos investimentos e prestação de serviços na área da saúde, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios ou congêneres.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 3º A prestação de contas consistirá em demonstrativos da correspondente movimentação financeira, acompanhados de documentos que evidenciem que os investimentos, despesas e gastos foram realizados, os quais deverão ser encaminhados bimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção e deste auxílio financeiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, ou outro instrumento congêneres, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, e nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2014, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores não repassados no presente exercício no decorrer do próximo exercício, podendo realizar a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2014.

Exmo. Senhor
NAASON LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS